EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENtE DE LICITAÇÃO

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A Empresa Concreta Ltda foi inabilitada em um processo licitatório por não atender às exigências previstas no edital. A referida empresa deixou de apresentar os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, conforme previsto no edital, e apresentou uma certidão de falência cuja validade estava expirada. No entanto, durante a sessão ocorrida em 05/03/2025, o pregoeiro responsável habilitou a empresa, desconsiderando a ausência dos documentos exigidos e a validade da certidão fornecida. Esta decisão demanda revisão, pois contraria os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, essenciais no procedimento licitatório.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental em processos licitatórios, assegurando que todos os participantes cumpram as exigências editalícias de forma isonômica. A não apresentação dos balanços patrimoniais e a certidão de falência vencida pela Empresa Concreta Ltda configuram descumprimento das condições estabelecidas no edital, conforme definido no Art. 60, inciso II da referida lei. Quanto às condições de habilitação econômico-financeira, o Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especifica que a documentação deve demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir o futuro contrato, o que não foi demonstrado pela empresa em questão. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa perspectiva, determinando que a inobservância de requisitos editalícios compromete a legalidade do certame (Acórdão 970/2022-TCU-Plenário). Além disso, a doutrina destaca que a flexibilização das regras editalícias pode comprometer a isonomia e a competitividade do procedimento licitatório (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2021). Esta abordagem impositiva garante que todos os licitantes sejam tratados de maneira igualitária, prevenindo privilégios indevidos e mantendo a lisura do processo. Assim, a habilitação da Empresa Concreta Ltda configura afronta aos princípios que regem as licitações públicas e deve ser revista para proteger o interesse público e a transparência do processo.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se a reconsideração da habilitação outorgada à Empresa Concreta Ltda, promovendo sua inabilitação por descumprimento das exigências do edital. b) Determina-se a anulação da decisão de habilitação e que o certame retorne à fase correspondente à habilitação, garantindo a aplicação das regras editalícias. c) Caso o pedido de reconsideração não seja aceito, requer-se que o recurso seja apreciado por autoridade administrativa superior. d) Solicita-se, em caso de indeferimento, a disponibilização integral do processo licitatório para fins de análise e eventual interposição de medida judicial cabível.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345